



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 3.030/96

"DA NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS II
E IV DO ARTIGO 10 DA LEI No
3.016/95".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso II do artigo 10 da Lei no 3.016, de 29 de dezembro
de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

" o estabelecimento deve ser instalado preferentemente
fora de centro urbano, devidamente cercado, e dispor de
área de circulação a nível movimentação dos veículos de
transporte, exceto aqueles já instalados".

ARTIGO 2º - O inciso IV do artigo 10 da Lei no 3.016, de 29 de dezembro
de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

" os matadouros que utilizarem sistema de trilhos aéreos,
a altura do pé direito da sala de matança é de 7 metros.
Sendo utilizado esfolia em cama, o pé direito deve ser de
quatro e meio.

.....




Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE JANEIRO DE 1996.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração